



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

ARQUIVE-SE

Em 12-04-94

Presidente

LEI Nº 904 DE 04 DE ABRIL DE 1994.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TRIBUTOS  
MUNICIPAIS A TÍTULO DE INCENTIVOS  
FISCAIS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, DECRETA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado a isenção de tributos municipais (IPTU, ISS e ALVARÁ), a título de incentivos fiscais, às empresas industriais, comerciais e de serviços que vierem a se instalar e funcionarem até 31 de dezembro de 1996, na área destinada ao Condomínio Industrial de Japuíba.

PARÁGRAFO ÚNICO - A área destinada ao Condomínio de Japuíba se situa na Estrada Tronco Norte Fluminense (RJ.116), Km 27,2, Distrito deste Município.

Art. 2º - A isenção de que trata o caput do artigo anterior observará o seguinte:

I - 05 (cinco) anos às empresas que contarem com 30 (trinta) ou menos empregados no quadro de pessoal,

e

II - 10 (dez) anos às empresas que contarem com mais de 30 (trinta) empregados no quadro de pessoal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de abril de 1994.

Mário Jorge Assaf  
MÁRIO JORGE ASSAF  
Prefeito Municipal